

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10611-000675/91.43
SESSÃO DE : 21 de junho de 1995
ACÓRDÃO Nº : 303.28.232
RECURSO Nº : 115.268
RECORRENTE : UNISA TAXI AÉREO LTDA
RECORRIDA : IRF - TANCREDO NEVES/ MG


CLASSIFICAÇÃO - O éter metílico do etilenoglicol acondicionado em latas de 567 gramas, com adição de gás propelente, não atende às notas, do capítulo 29 da TAB. Classifica-se na posição 38.11.90.0000 como outros aditivos preparados.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 21 de junho de 1995.


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
Relatora


JORGE CABRAL VIEIRA FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 12 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : SANDRA MARIA FARONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, FRANCISCO RITTA BERNARDINO, ZORILDA LEAL SCHALL (Suplente), JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente) E MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES. Ausente o conselheiro SÉRGIO SILVEIRA MELO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 115.268
ACÓRDÃO Nº : 303.28.232
RECORRENTE : UNISA TAXI AÉREO LTDA
RECORRIDA : IRF - TANCREDO NEVES/MG
RELATOR(A) : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

RELATÓRIO

Em 14/04/93 os membros desta Terceira Câmara proferiram a Resolução nº 303-551, determinando a realização de diligência, nos termos ora lidos em sessão.

Em atendimento, o LABANA-Rio anexou aos autos a Informação Técnica nº 50/94 (fls. 33 e 34), informando o que se segue, em resumo:

- que a amostra examinada corresponde à uma preparação anticongelante e antifúngica composta por éter metílico de etilenoglicol, gás propelente e corante, acondicionada em embalagens do tipo spray;

- que consta na literatura que o éter metílico do etilenoglicol é um líquido estável, muito tóxico por ingestão e inalação, e inflamável com moderado risco de incêndio, exigindo algumas precauções para ser armazenado e transportado;

- que o éter metílico do etilenoglicol com adição de gás propelente e corante, acondicionado em lata de 567 gramas não atende ao conceito químico universal de constituição química definida, nem às notas do cap. 29 da TAB. Primeiro, por não constituir o propelente um estabilizante indispensável a sua conservação e, segundo, porque a presença do mesmo restringe o seu uso, destinando-o para usos particulares de preferência à sua aplicação geral;

- que, com base nas NESH, podemos afirmar que a adição de um gás propelente e o acondicionamento do produto em recipiente de 567g sempre caracterizam o mesmo como preparação química pronta para a venda a retalho;

- que a presença de propelente visa apenas a adequar o produto a forma de apresentação em aerosol, o produto resultante continua sendo inflamável e também continua sendo tóxico.

Está, pois, o processo em condições de ser julgado.

É o relatório.

RECURSO Nº : 115.268
ACÓRDÃO Nº : 303.28.232

VOTO

Conforme bem informou o LABANA/Rio, com vistas a atender a diligência de fls. 27/28, o “éter metílico do etilenoglicol” acondicionado em lata de 567 gramas, com adição de gás propelente e corante, não atende às notas do capítulo 29 da TAB, descaracterizando-o, portanto, como produto de constituição química definida.

Assim sendo, comprovado está nos autos que a mercadoria “PRIST” não se encontrava em estado puro, mas sim corresponde à uma preparação anticongelante e antifúngica composta por éter metílico de etilenoglicol, gás propelente e corante, acondicionada em embalagem do tipo spray para venda a retalho.

Cabe acrescentar, outrossim, que a matéria do presente processo já foi objeto de julgamento deste Conselho, oriundo de outros importadores, da seguinte forma:

“Acórdão 302-32.612 - Classificação de mercadorias .

O produto de nome comercial “PRIST”, à base de éter metílico do etilenoglicol é um preparado com propriedades anticongelantes e bactericida, embalada para venda a varejo - Recurso negado.”

“Acórdão 301-27.620 - Classificação.

O produto de nome comercial PRIST PHF 204 encontra classificação no Código TAB 38.11.90.0000 - Provimento Negado”.

Portanto, correta a desclassificação da fiscalização constante do Auto de Infração de fls. 01 e correta a classificação na posição 38.11.90.0000 como outros aditivos preparados.

Voto para negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1995


DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA - RELATORA